
**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS/SEJUF**

ORIENTAÇÃO CONJUNTA 003/2020 – CEAS/PR – DAS/SEJUF

ORIENTAÇÃO OS PARA CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM MANDATO VENCIDO OU A VENCER, NO PERÍODO de calamidade pública em decorrência da situação de emergência em saúde pública, IMPOSSIBILITADOS, PORTANTO, DE REALIZAR ASSEMBLÉIAS OU REUNIÕES PARA NOVA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CMAS.

A Resolução CNAS nº 237/2006 define o controle social como o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

O Documento Perguntas e Respostas Sobre Funcionamento e Estrutura dos Conselhos de Assistência Social (CNAS,2011) registra que “O controle social tem suas bases nos princípios e direitos constitucionais os quais estabelecem mecanismos de participação popular e garante que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades na aplicação dos recursos públicos em diversos locais, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Conselhos de Assistência Social, Ouvidorias, dentre outros.”

Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11 de março a classificou como pandemia, recomendando evitar todas as formas de aglomerações de pessoas e, desta forma cada país foi declarando estados de emergência e ações necessárias à contenção da pandemia. Em 16 de março de 2020, o Decreto do Estado do Paraná N.º 4230, dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e assim também, os municípios do Paraná tomam suas providências respectivas no sentido do contingenciamento da propagação do vírus e a continuidade dos serviços.

O Decreto Federal nº 10.282/2020, reconhece a Política de Assistência Social como serviço público de caráter essencial.

A Resolução conjunta do CEAS e SEJUF nº 001/20 suspende as reuniões dos conselhos de direitos e indica que o colegiado permaneça de sobreaviso, para o caso de necessidade da realização de reuniões extraordinárias para aprovação de pautas de urgência.

Uma pesquisa ao Cadastro do Sistema Único do Assistência Social – CadSUAS demonstrou que 50 (cincoenta) municípios do Estado do Paraná estão com mandatos vencidos ou a vencer em 2020, o que impossibilitará o exercício do controle social.

É através do Conselho Municipal que a população participa da gestão pública. O controle social possibilita que o cidadão acompanhe, controle, fiscalize, verifique o andamento das decisões tomadas, interfira nas políticas públicas, definindo as prioridades na elaboração dos planos de ação.

Conforme o inciso II, art. 204 da Constituição Federal de 1988, as ações governamentais serão realizadas tendo como diretriz: II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis. A participação da população nos conselhos possibilita direcionar a ação governamental para atender as necessidades prioritárias, fazer com que a ação governamental chegue onde a população mais precisa. Assim sendo, não é possível, neste momento de pandemia, que uma política de caráter essencial não conte com o controle social.

A Resolução 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, no art. 11 dispõe que os representantes da sociedade civil nos conselhos sejam eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim. Esse processo deve ser coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários da Política. Para esse processo, os conselhos devem estar em conformidade, também, com a sua lei de criação e regimento interno.

O Documento Perguntas e Respostas Sobre Funcionamento e Estrutura dos Conselhos de Assistência Social (CNAS,2011), quando responde à pergunta sobre a quem pertence o mandato do Conselheiro, responde que: “A entidade, organização ou representante dos três segmentos que compõe a sociedade civil nos conselhos de assistência social é quem detêm a vaga de conselheiro, uma vez que esse é quem se candidatou e foi eleito para o mandato. O representante é indicado

pela entidade para nomeação e o exercício do mandato de conselheiro, conforme o art. 5º da Resolução CNAS nº 237/2006 que dispõe da “possibilidade [do conselheiro] de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação”.

Quanto ao período do mandato do Conselho, o art. 5º da Resolução do CNAS no 237/2006, orienta que “o mandato dos conselheiros será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.”

Sabedores de todos os indicativos previstos na legislação sobre funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, alguns municípios estão com dificuldade para atender à legislação plenamente, em função da impossibilidade de realizar assembleias, reuniões, eventos, para escolha de novos membros para compor o Conselhos.

Desta forma, o Conselho Estadual de Assistência Social e o Departamento de Assistência Social da SEJUF vêm apresentar, a título de orientação e sugestão, alternativa para viabilizar a ação destes Conselhos com mandatos vencidos, excepcionalmente para o período da pandemia.

Assim sendo, entendendo que não podemos prescindir do controle social no período da pandemia, sugerimos que a mesa diretora do CMAS (com mandato vencido ou quando vier a vencer, se no período de restrição de realização de eventos) realize reunião do CMAS, de forma remota (para isso pode-se observar a Orientação Conjunta 001/2020 – CEAS/PR – DAS/SEJUF – Sugestão de Alternativas para Funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná Durante a Pandemia do COVID 19) com as entidades/organizações que indicaram os membros do CMAS e os conselheiros que compõem o CMAS e os consulte sobre a possibilidade de prorrogação do mandato, com os mesmos conselheiros, pelo período de tempo (a ser definido), garantindo nesse período a alternância da presidência e vice presidência do CAS.

O fato de que o mandato é da entidade/organização, é o motivo da mesma também ser consultada sobre o assunto. A reunião, mesmo sendo à distância, deve atender ao prescrito na lei/regimento interno do conselho quanto ao quórum para realização das reuniões, e registro da discussão em ata.

Havendo disponibilidade dos membros do CMAS e concordância da ampliação do período do mandato, deverá ser encaminhada consulta à Procuradoria do Município. Para tanto, indica-se que seja encaminhado, além do ofício consulta, a legislação relativa ao Conselho (lei de criação e possíveis alterações nas mesmas, regimento interno, último decreto de nomeação dos conselheiros e a ata da reunião onde os conselheiros/entidades deliberaram sobre a prorrogação do mandato.

Nessa Consulta deve-se também perguntar qual deve ser o caminho jurídico a ser feito, ou seja, se há necessidade de alteração da lei, ou apenas um decreto prorrogando a ampliação do mandato. Também consultar sobre como fica o próximo mandato (que originariamente seria de 2020 a 2022). Por exemplo: o mandato ficaria 2020 a 2021? Nesse caso, os próximos mandatos vencerão sempre nos anos ímpares. Ou, em 2021 haveria nova eleição para mandato de 1 ano, apenas para complementar o mandato prorrogado?

Orienta-se também que o CMAS comunique o Ministério Público sobre a decisão tomada, relativamente à prorrogação do mandato dos conselheiros.

O Documento Perguntas e Respostas Sobre Funcionamento e Estrutura dos Conselhos de Assistência Social (CNAS,2011) registra que “Os conselheiros de assistência social são agentes públicos com poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recurso públicos e fiscalização e acompanhamento da política pública. Realizam um serviço público relevante, de forma não remunerada, desempenhando funções de agentes públicos, conforme art. 2º da Lei no 8.429/92, cuja uma das principais atribuições é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.

Os conselheiros, enquanto agentes públicos (Lei no 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.”

O CEAS E O DAS/SEJUF/PR cientes do papel relevante dos conselhos de assistência social, entendendo a impossibilidade de cessação das decisões dos CMASs propõe então essa alternativa, observando que a mesma é excepcional e que só é viável se atender a todos os procedimentos aqui previstos.

Curitiba, 29 de maio de 2020.